

# CONTRATO



## ENTRE:

**TEATRO MUNICIPAL DE FARO – S.M.**, serviços municipalizados com sede na Rua João de Brito Vargas, 8005-518, Faro, com o número de identificação fiscal 600 086 305, representada neste ato por Paulo Jorge Neves dos Santos, que outorga na qualidade de, respetivamente, Presidente do Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro, com poderes delegados para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO CONTRATANTE**;

E

**THREE CLOVER, UNIPessoal, LDA**, com sede em Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, nº 9 8005-137 Faro e com a identificação fiscal nº 514 326 417 representada neste ato por ~~Hugo Gonçalo Baptista Vieira~~, que outorga na qualidade de representante legal, e com poderes delegados para o ato, adiante designado por **SEGUNDO CONTRATANTE**;

É celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços para o Desenvolvimento de um Website Responsive para a convenção de Faro e Atualização da Aplicação (APP) do Festival F, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a prestação de serviços para o desenvolvimento de um website responsive para a Convenção de Faro e atualização da APP do Festival F. O Teatro Municipal de Faro será doravante denominado Teatro.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstas no presente caderno de encargos será, doravante denominado de Adjudicatário.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:



*[Handwritten signature]*  
16/4

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

### **Cláusula 3.ª – Preço base**

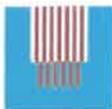
1. O preço base total do presente procedimento fixa-se em **12 400.00€** (doze mil e quatrocentos euros), o qual corresponde ao preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços que constituem o objeto deste caderno de encargos, distribuídos da seguinte forma:
  - Desenvolvimento de WebSite Responsive da Convenção de Faro – 8 680.00€ (oito mil seiscentos e oitenta euros)
  - Atualização da APP do Festival F - 3 720.00€ (três mil setecentos e vinte euros);
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), eventualmente devido.

### **Cláusula 4.ª - Duração do contrato**

1. O contrato a celebrar terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e termo no dia 31/12/2023 ou quando for atingido o valor do preço base consoante o que ocorrer primeiro.
2. Caso a cessação se deva ao facto de se ter atingido o valor do preço base, nos termos do número anterior, o adjudicatário não gozará do direito a qualquer indemnização ou compensação, nomeadamente pelo diferencial entre os valores recebidos pelos serviços efectivamente prestados e o valor global do preço contratual.

### **Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

1. O Adjudicatário, relativamente ao website responsive da Convenção de Faro, obriga-se a:



- a) Desenvolver a conceção gráfica do Website da Convenção de Faro.
  - b) Programar o backoffice em tecnologia wordpress;
  - c) Programar o Frontoffice responsive e ligação do mesmo ao backoffice
  - d) Criar e desenvolver conteúdos para o website responsive da Convenção de Faro;
  - e) Desenvolver o website em duas línguas, português e inglês.
  - f) Dar formação aos utilizadores do website;
  - g) Garantir o alojamento do domínio do website por 12 meses.
2. O Adjudicatário, relativamente à atualização da APP do Festival F, obriga-se a:
- a) Ajustar a imagem gráfica da APP do Festival F ao novo design do Festival.
  - b) Atualizar o código de programação para aumentar o nível de segurança da aplicação;
  - f) Dar formação às pessoas responsáveis pelo backoffice da aplicação;
  - g) Garantir o alojamento do domínio da aplicação por 12 meses.
3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo Teatro.
4. O Adjudicatário obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
5. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. Comunicar ao Teatro qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, a celebrar, e que altere a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
7. O Adjudicatário é responsável, perante o Teatro, por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos.
8. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
9. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato, a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.



### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Responsabilidade geral do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente caderno de encargos, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato, a celebrar, por parte do Teatro, não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.
4. O Adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato, a celebrar, por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a providenciar ao Teatro Municipal de Faro (TMF) os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser providenciados em perfeitas condições cumprindo os requisitos mínimos a fim de serem utilizados para os fins a que se



destinam e dotados de todo o material e conteúdo de apoio necessário para a candidatura.

### **Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Teatro Municipal de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9.ª - Preço contratual**

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indirectos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objecto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, equipamento, instrumentos, materiais de consumo, custos administrativos, deslocações e estadias, seguros, taxas, autorizações, licenças emolumento, coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e directamente suportados pelo adjudicatário.

### **Cláusula 10.ª - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Teatro será paga no prazo de até 30 dias da seguinte forma:
  - Após a concretização do desenvolvimento do website Responsive da Convenção de Faro - 8 680.00€ (oito mil seiscentos e oitenta euros)
  - Após a atualização da APP do Festival F - 3 720.00€ (três mil setecentos e vinte euros)
2. A fatura, deverá ser inserida, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, estando acessível em <https://www.ilink.pt>.



3. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

### **Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao Adjudicatário, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do Adjudicatário, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato a celebrar, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 12.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

### **Cláusula 13.ª - Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura do risco na execução das prestações objecto do contrato a celebrar, através das contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, designadamente seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros, e todos os demais seguros legalmente exigíveis para as actividades a desenvolver no âmbito da execução do contrato a celebrar.
2. O Teatro Municipal de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias úteis.

### **Cláusula 14.ª - Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre pela legislação portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competência do Tribunal da Comarca de Faro e/ou Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

### **Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, ao Diretor Delgado através do email [geral@teatrodasfiguras.pt](mailto:geral@teatrodasfiguras.pt).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 16.ª – Disposições Finais**

1. A celebração deste contrato tem por base a autorização de despesa pelo Presidente, no âmbito das competências delegadas pelo Conselho de Administração, tomada em reunião de 26/05/2023.
2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita na classificação orçamental 0105 020208 e 0103 020220 GOP 1/11/2023/7-3-4, do orçamento do **TMF**,



3. O valor do presente contrato foi registado com os números de cabimento 3841 e 3842 e compromissos - nº seq. 4066(APP Festival F) e 4067(Website Responsive), em conformidade com o previsto na LCPA – Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

Faro, 24 de agosto de 2023

TMF, SM  
Teatro Municipal de Faro

Three Clover, Unipessoal, Lda



**Paulo Jorge Neves dos Santos**



**Hugo Gonçalo Baptista Vieira**